EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA URGENTE/SAÚDE/CRIANÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e infraconstitucionais em defesa da saúde, com fulcro no disposto nos artigos 6°, 127, 129, incisos II e III, e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 1°, inciso IV, e 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, e artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n° 8.625/93 (LONMP), vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

Pela garantia dos Direitos Fundamentais de CAROLINA VASCONCELOS DA SILVA, nascida em 11/04/2018, natural de Cametá/PA, neste ato representada por sua genitora MARIA FERNANDA VASCONCELOS, residente e domiciliada na Localidade de Ribeirão Verde, zona rural, município de Cametá/PA, telefone: (91) 98765-4321, em face do:

A) MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, litisconsorte passivo necessário, com sede na Rua Gentil Bitencourt, nº 01, Bairro Centro, Cametá/PA, CEP: 72.400-000, ente federativo representado judicialmente pelo Senhor Procurador do Município de Cametá/PA, cujo endereço para citação é a sede da Procuradoria do Município de Cametá/PA, situada no mesmo endereço anteriormente mencionado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Roberto Lima Albuquerque.

1 - DOS FATOS

O Ministério Público do Estado do Pará, no exercício das atribuições de defesa da saúde, foi procurado no dia **16 de setembro de 2021**, pela genitora da criança **CAROLINA VASCONCELOS DA SILVA**, a qual relatou que sua filha é portadora de **anomalia do desenvolvimento sexual (CID 10: Q56+ E27.8)** e necessita fazer uso de medicamentos de forma continuada.

Conforme os documentos acostados aos autos, em decorrência de sua enfermidade, a paciente necessita fazer uso contínuo dos medicamentos **ACETATO DE HIDROCORTISONA 02mg** (03 comprimidos pela manhã, 02 comprimidos à tarde e 02 comprimidos à noite) e **FLUDROCORTISONA 0,1mg** (01 comprimido uma vez ao dia), conforme receituário em anexo a estes autos.

Desde 2021, a requerente e o Ministério Público tentam, extrajudicialmente, o fornecimento dos medicamentos perante a Secretaria Municipal de Saúde de Cametá. Contudo, apesar da evidente necessidade e das reiteradas tentativas, não houve êxito.

A prestação de assistência médica, especialmente no caso de crianças hipossuficientes, não pode ser negligenciada. A paciente necessita urgentemente do fornecimento contínuo dos medicamentos para evitar a interrupção de seu tratamento, fundamental para sua sobrevivência e bem-estar.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão plenária, já reconheceu que a responsabilidade pelo fornecimento de tratamento médico e medicamentos é solidária entre os entes federativos.

VII - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o Ministério Público requer:

- 1. O recebimento e autuação da presente petição e documentos anexos, com o devido processamento;
- 2. A concessão de antecipação de tutela inaudita altera pars, nos termos do Art. 12 da Lei nº 7.347/85, para obrigar o Município de Cametá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer, no prazo de 48h, de forma contínua, os medicamentos ACETATO DE HIDROCORTISONA 02mg (03 comprimidos pela manhã, 02 comprimidos à tarde e 02 comprimidos à noite) e FLUDROCORTISONA 0,1mg (01 comprimido uma vez ao dia), conforme prescrição médica anexada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 pelo descumprimento;
- 3. A citação do Município de Cametá, na pessoa de seu representante legal, para contestar o pedido no prazo legal;
- 4. A realização de audiência de conciliação ou mediação, caso necessária, após a concessão da tutela antecipada;
- 5. A procedência total do pedido inicial, condenando o Município de Cametá à obrigação de fornecer os medicamentos acima mencionados, de forma contínua, sob pena de multa diária de **R\$ 500,00**;
- 6. A condenação do Município de Cametá ao pagamento de custas e despesas processuais, a serem revertidas em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, além do ônus da sucumbência;
- 7. A produção de todos os meios lícitos de prova necessários à instrução do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Termos em que espera deferimento.

Cametá/PA, 11 de junho de 2024.

Ana Clara Nogueira Lima Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Cametá